



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

Ofício n.º 021/2022

Garça, 03 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar, através do qual estamos alterando a Lei Complementar nº 048, de 1º de janeiro de 2018 e alterações posteriores, que dispõe sobre a reorganização do Estatuto e do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Garça e dá outras providências, no sentido de reajustar a tabela de vencimentos constantes nas Tabelas I e II do Anexo II da Lei Complementar nº 048, de 1º de janeiro de 2018 e alterações posteriores, **em 10,06% (dez virgula zero seis por cento)**, de acordo com o índice do IPCA no exercício de 2021, estando adequada às possibilidades do orçamento e adequação de Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cabe destacar que a presente iniciativa visa o cumprimento do disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 003/2014 e alterações posteriores, o qual estabelece o mês de janeiro, como data base, para revisão anual do Código Salarial dos servidores públicos municipais. Nesse sentido, o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal assegura que *“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral, anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”*.

Em que pese o anúncio do governo federal sobre o reajuste do piso do magistério para 2022, vale ressaltar que o critério de reajuste anual do piso do magistério foi revogado com a Lei 14.113/2020, que regulamenta o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Tal reajuste anunciado pelo governo federal coloca os entes locais em uma situação fiscal difícil e inviabilizando a gestão da educação nos municípios, conforme é apontado na Nota Técnica da Confederação Nacional dos Municípios¹.

Neste interim, há que se considerar, inicialmente, a indisponibilidade financeira para a implementação do piso do magistério, além de que, na hipótese desta feita, a medida comprometeria o orçamento municipal, sobretudo no que diz respeito à aplicação em gastos com pessoal, o que ensejaria em grave insegurança jurídica ante as diretrizes prevista da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por oportuno, vale ressaltar que em relação ao recurso financeiro do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério dos Profissionais da Educação), este já é aplicado praticamente em sua totalidade ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, sendo apurado no exercício de 2021 a aplicação de 98,32% (noventa e oito virgula trinta e dois por cento) do recurso FUNDEB ao magistério, conforme relatório do Controle Interno Municipal em anexo.

¹ [https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/nota-da-cnm-sobre-aumento-do-piso-do-magisterio-2022?utm_campaign=%5BDESTAQUE%5D+Informativo+CNM&utm_content=CNM+-+Confedera%C3%A7%C3%A3o+Nacional+de+Munic%C3%ADpios+%7C+Comunica%C3%A7%C3%A3o+%282%29&utm_medium=email&utm_source=EmailMarketing&utm_term=Imprensa+CNM\)](https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/nota-da-cnm-sobre-aumento-do-piso-do-magisterio-2022?utm_campaign=%5BDESTAQUE%5D+Informativo+CNM&utm_content=CNM+-+Confedera%C3%A7%C3%A3o+Nacional+de+Munic%C3%ADpios+%7C+Comunica%C3%A7%C3%A3o+%282%29&utm_medium=email&utm_source=EmailMarketing&utm_term=Imprensa+CNM))



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

Razão pela qual, diante da situação da insegurança jurídica referente a responsabilidade fiscal e a indisponibilidade financeira, o reajuste do piso do magistério proposto pelo governo federal se torna inviável, não restando outra alternativa senão as medidas previstas no presente Projeto de Lei.

Outra relevante alteração reside no artigo 3º deste projeto, objetivando garantir a porcentagem de 5% entre os níveis, pois caso não haja esta garantia, consequentemente os próximos aumentos e/ou equiparação ao piso salarial profissional nacional do magistério público de educação básica se dará na faixa inicial (faixa I) e as demais faixas ficarão em desvantagem, pois com o passar do tempo quem estiver enquadrado na faixa inicial (faixa I) ganhará mais do que quem estiver enquadrado nas faixas subsequentes, não sendo vantajoso aos profissionais evoluírem no plano de carreira estabelecido em lei.

Destarte, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua **tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 33 da Lei Orgânica do Município.**

Atenciosamente;

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
RAFAEL JOSÉ FRABETTI
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2018 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO ESTATUTO E DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei complementar:

Art. 1.º Os valores de vencimento dos cargos constantes das Tabelas I e II do Anexo II da Lei Complementar nº 048, de 1º de janeiro de 2018 e alterações posteriores, ficam reajustados em 10,06% (dez virgula zero seis por cento), passando a vigorar com as modificações do anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A fixação dos novos valores de vencimento de que trata a presente Lei não poderá, em qualquer hipótese, reduzir os proventos de aposentadoria ou os benefícios de pensão, os quais deverão ser calculados tendo-se como parâmetro os valores pagos em dezembro de 2021.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3.º Fica criado o § 4.º no artigo 43 da Lei Complementar nº 048, de 1º de janeiro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. ...

(...)

§ 4.º *A correção a que se refere o parágrafo anterior ficará restrita aos níveis das classes docentes que apresentarem valor inferior ao estabelecido para o piso profissional nacional do magistério público de educação básica, respeitando-se, sucessivamente, o intervalo de 5% (cinco por cento) de um nível para o outro.”*

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Garça, 03 de fevereiro de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

ANEXO I

“ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS MAGISTÉRIO (ART. 42)

TABELA I – CLASSES DE DOCENTES

NÍVEL 0	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII
FAIXA / JORNADA													
(1) 25 horas	2.075,11	2.178,86	2.287,80	2.402,19	2.522,29	2.648,40	2.780,82	2.919,86	3.065,85	3.219,14	3.380,09	3.549,09	3.726,54
(2) 32 horas	2.656,14	2.788,94	2.928,38	3.074,79	3.228,52	3.389,94	3.539,43	3.737,40	3.924,27	4.120,48	4.326,50	4.542,82	4.769,96

TABELA II – DIRETOR DE ESCOLA

NÍVEL 0	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII
FAIXA / JORNADA													
(1) 40 horas	4.500,43	4.725,45	4.961,72	5.209,80	5.470,29	5.743,80	6.030,99	6.332,53	6.649,15	6.981,60	7.330,68	7.697,21	8.082,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo